



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores na cidade de Santana do Paraíso – MG, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A campanha de que trata a presente Lei consiste em incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, para pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Santana do Paraíso, fixada nas seguintes condições:

I – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 3º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, dentro do prazo de vigência desta Lei, e apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

I – documento que comprove a propriedade do veículo automotor;

II – no caso de transferência para o município de Santana do Paraíso, documento que comprove que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III – que o veículo automotor transferido ou emplacado esteja vinculado ao município de Santana do Paraíso, com transferência ou emplacamento efetivado dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

I – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Santana do Paraíso, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

II – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

III – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais;

IV – licenciamento e a transferência de veículos automotores com valor venal inferior ao previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei.

~~**Art. 5º** O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesas respeitada as disposições normativas a esta aplicáveis.~~

Art. 5º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento do requerimento administrativo. **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 007/2018)**

Parágrafo único. O incentivo em pecúnia mencionado nesta lei fica limitado a 40 (quarenta) pagamentos mensais, sendo que caso os requerimentos ultrapassem o referido limite dentro de determinado mês, o processamento dos pagamentos excedentes será direcionado para o mês subsequente, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade, inclusive as seguri especificadas:

I – envio de informe publicitário para cada residência do Município; e

II – informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob o nº 02.04.122.0004.2.021.339093.

Art. 8º A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 05 de outubro de 2018.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal